PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

CONTRATO N° 030/20233

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA E SUBSTRATO, PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

REF. Convite nº 00002/2023

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua José de Paiva, n° 546, Centro, inscrita no CGC MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a **Empresa FLOR DA PRIMAVERA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.535.205/0001-50, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA E SUBSTRATO, PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 00040/2023, Convite nº 00002/2023 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a executar fielmente o objeto, previsto na proposta comercial apresentada e com as características indicadas no ANEXO I do Convite do nº 00002/2023 e conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.3 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4 Fornecer ao Município as competentes notas fiscais ou Recibos referentes aos produtos contratados;

1.4.1 Os produtos deverão estar dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com o Município;

1.4.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto licitado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a- Convite nº 00002/2023 e seus anexos.
b- Proposta da CONTRATADA, e
c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 15 de março de 2023, a 31 de Dezembro de 2023, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, se obriga perante o MUNICÍPIO a confeccionar e fornecer-lhe **AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA E SUBSTRATO, PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG),** com as características e quantidades indicadas no ANEXO I, e ainda obrigar-se á:

4.1.1 Atender a execução do contrato de forma eficiente, atendendo e obedecendo os prazos estipulados para o envio e apresentação das informações pertinentes aos órgãos competentes.

4.1.2 Os produtos deverão estar dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

4.1.3 Arcar com as despesas com o transporte do objeto licitado até o local de entrega na sede do Município de São João da Mata.

4.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado no plantio.

4.1.5 Atender as Especificações Técnicas mínimas definidas no ANEXO I e os produtos deverão estar dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração.

4.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na objeto licitado.

4.1.7 Efetuar a revisão e a adaptação dos produtos executados em desconformidade ao estipulado e que não atendam de forma satisfatória as necessidades da administração, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.1.8 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**;

4.1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros.

4.1.10 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.11 **Além da entrega deverá a licitante vencedora também descarregar, plantar, nos locais indicados por servidor, e orientar sobre os cuidados comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.**

4.1.12 Garantir a qualidade do objeto fornecido.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.14 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.1.15 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.1.16 **A empresa vencedora deverá realizar após a ordem de serviço/fornecimento e uma visita inicial nos locais do plantio, para orientação do preparo da terra para o plantio adequado, uma visita no dia do plantio, para orientações de cuidado após o plantio e uma visita após 10(dez) dias do plantio, para verificação dos cuidados para eventuais correções se necessário.**

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

5.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes deste edital.
5.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
5.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
5.4 O MUNICÍPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação e rejeição.
5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
5.6 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

6.0 DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução dos produtos nos prazos assinalados, importará na aplicação á CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
6.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da não realização dos produtos, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
6.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Município de São João da Mata (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
6.4 Os produtos fora das características originais deste edital, também ocasionará a incidência de multa prevista em 6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não realização.
6.5 Á CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 6.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
6.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
6.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multas já citadas, sobre o valor do contrato.
6.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
6.9 Os valores pertinentes ás multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
6.11 Para a hipótese definida em 6.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

7.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, pelo Município de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
7.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R$ 168.105,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinco reais).

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

7.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.4 Os preços dos produtos a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de TESOURARIA da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias uteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que serão emitidas mediante a entrega do objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 O Município de São João da Mata (MG), no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de produtos quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer titulo, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os objetos da presente licitação deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos do Anexo I, conforme solicitação, Ordem de Fornecimento – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

8.2 O MUNICÍPIO não aceitará os produtos que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Convite, com a necessária Ordem de Fornecimento – OS, Requisição ou documento equivalente não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

8.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

8.4 O Presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

9.0 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer.

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

10.3. A CONTRATADA deverá Arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento dos profissionais até a sede do Município Contratante.

10.4 Cabe ao MUNICÍPIO Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas nos produtos contratados na vigência do contrato.

10.5 O MUNICÍPIO obriga-se por este instrumento a fornecer para a CONTRATADA, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

11.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

11.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.3 – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada a LICITAÇÃO, CONVITE nº 00002/2023 e Processo Administrativo nº 00040/2023.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações próprias, vigente do presente exercício de 2023: 15.452.0060.2117.000.33.90.30.00 - Departamento Municipal de Serviços e obras Publicas - Manut. Serv. Urbanos/Funerarios/Usina Triagem - material de consumo - Ficha 286

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA FLS - MG -

sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DOS ADITIVOS

15.1 As alterações contratuais pactuadas pelas partes de modo a adequar o presente Contrato a fins público, que busca o MUNICÍPIO, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato.

15.2 O contrato ora firmado poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos produtos contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de quaisquer condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas condições, os quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DO VALOR DO CONTRATO

18.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R$ R$ 168.105,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinco reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

19.0 DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), 15 de março de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ:05094732617 Assinado de forma digital por ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ:05094732617

Município de São João da Mata (MG)
CNPJ:17.935.206/0001-06
Rosemiro de Paiva Muniz
Contratante

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA
FLS
- MG -

Alisson Leite Guerra
Eng. Agrônomo
CREA 74989

Flor da Primavera Ltda
CNPJ: 12.535.205/0001-50
Alisson Leite Guerra
Contratada

12 535 205/0001-50
INSC. EST. 001.661048.00-87
FLOR DA PRIMAVERA LTDA. - ME
Rodovia Alfenas / Paraguaçu, s/n - km 11 - Zona Rural
CEP 37130-[illegible] - ALFENAS-MG

Testemunha (1): _____ CPF: _____
Testemunha (2): _____ CPF: _____